



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Campo Belo do Sul
Direção do Foro

PORTARIA N.º 018/2019-DF, determina a criação de cadastro de advogados interessados em prestar assistência jurídica suplementar às funções institucionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências

FLÁVIA CARNEIRO DE PARIS, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – que o advogado é indispensável à administração da justiça (Art. 133 CRFB/1988);

II – o disposto no artigo 5º, incisos XXXV, LV, LXIII e LXXXIV, da Constituição Federal;

III – o disposto nos arts. 70 e 103 do Código de Processo Civil;

IV – a ausência de atuação da Defensoria Pública nesta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar cadastro dos Advogados militantes nesta Comarca que desejam prestar assistência jurídica suplementar às funções institucionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, nas ações judiciais cíveis, **especificamente na área da família e infância/juventude**, em que seja parte pessoa economicamente hipossuficiente.

Parágrafo Único – Será considerada pessoa economicamente hipossuficiente aquela com renda familiar inferior a 1,5 salários-mínimos.

Art. 2º - O cadastro referido no artigo anterior será formado por Advogados devidamente habilitados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil que

desejam atuar em processos cíveis do início ao término da ação, efetuando todos os atos inerentes à prática advocatícia no melhor interesse do(s) representado(s) economicamente hipossuficiente.

Art. 3º - Os Advogados que tiverem interesse deverão encaminhar e-mail para o endereço eletrônico campobelo.unica@tjsc.jus.br com o assunto "Assistência Jurídica Suplementar" que conterá os seguintes dados pessoais do advogado:

I - Nome completo, sem abreviaturas;

II - Número de inscrição nos quadros da OAB/SC;

III - Endereço Profissional, ou residencial, quando não houver;

IV - Número com Discagem Direta à Distância (DDD) de Telefones para contato, preferencialmente linha fixa, subsidiariamente, o número de linha móvel (celular) declinando separadamente quando haver mais de 1 (um);

V - Endereço eletrônico de e-mail do profissional e/ou escritório de atuação, se houver;

VI - A descrição pormenorizada da área de atuação do advogado, especificando detalhadamente quais as áreas em que deseja ser nomeado, informando, ainda, quais os processos ou áreas do Direito não deseja atuar;

VII - Outras informações que julgar necessárias.

Art. 4º - A lista de Advogados interessados, em ordem alfabética, ficará exposta no mural do fórum desta Comarca para consulta pública e será atualizada cada vez que houver novo interessado.

Art. 5º - A pessoa que necessitar de assistência jurídica deverá se dirigir ao setor de Assistência Social desta Comarca, nas quartas-feiras, no horário compreendido entre 13h e 17h, munida de seus documentos pessoais, comprovante de residência, carteira de trabalho, cópia da folha de pagamento e comprovante de existência de bens, se houver (exemplo, certidão do Detran, certidão do Cartório de Registro de Imóveis) para se submeter à triagem.

Art. 6º - Estando em ordem a documentação, a Assistente Social Forense autuará procedimento, que permanecerá arquivado na Comarca de Campo Belo do Sul, e entrará em contrato, por telefone, com o primeiro advogado constante na lista, observado o rodízio, devendo, desde logo, agendar data e horário para o primeiro atendimento.

§1º Se o advogado não possuir interesse na nomeação ou não for localizado nos telefones indicados no cadastro, a Assistente Social deverá certificar o ocorrido e entrar em contato com o próximo advogado constante na lista.

§2º Se o advogado não possuir escritório na Comarca de Campo Belo do Sul, deverá se deslocar até a sala da OAB, localizada no andar superior do Fórum de Campo Belo do Sul, para prestar o primeiro atendimento ao hipossuficiente, no dia e horário designado pela Assistente Social.

§3º O advogado, ao ingressar com a petição inicial, deverá juntar o procedimento de triagem realizado pela Assistente Social Forense, requerendo, ao final, sua nomeação como defensor dativo;

Art. 7º - A remuneração pelo serviço prestado será fixada pela magistrada, ao final do processo, observados os critérios do grau de zelo do profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para seu serviço.

Parágrafo único: A decisão que fixar honorários servirá como título executivo judicial, ciente o advogado que deverá promover a execução em face do Estado de Santa Catarina.

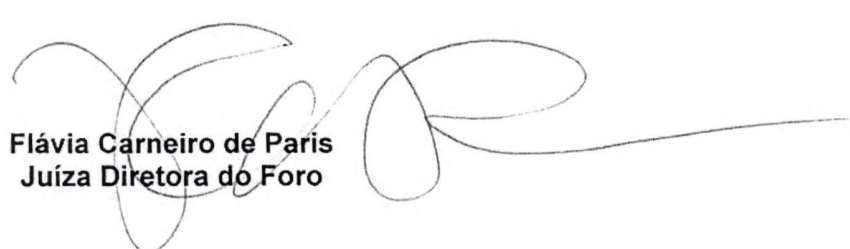
Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que as inscrições dos Advogados interessados iniciarão a partir da publicação deste ato.

Afixe-se no local de costume e encaminhe-se cópia desta Portaria à CGJ/SC, ao Ministério Público, à Subseção de Lages da Ordem dos Advogados do Brasil e à Defensoria Pública de Lages.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Proceda-se a anotação devida.

Campo Belo do Sul, 11 de março de 2019.


Flávia Carneiro de Paris
Juíza Diretora do Foro